



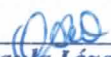
Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
DATA 26/10/2010  
Assinatura do Responsável



AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA  
**LEI Nº. 1056 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

EM 26/10/10

  
**Ana Paula Lázaro**  
Encarregada Portaria 023/09

**“ALTERA O ARTIGO 16 e 19 DA LEI MUNICIPAL Nº. 0471, DE 07 DE MARÇO DE 1995.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 16 da Lei Municipal nº. 0471, de 07 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral (declaração de duas pessoas sem vínculo de parentesco residentes neste município);
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residência comprovada no Município de Rio Bananal há mais de dois anos;
- IV – reconhecida experiência com a defesa, promoção e atendimento à criança e adolescente nos últimos três anos (declaração da entidade ou órgão no qual prestou serviços atestando serviços prestados);
- V – possuir o ensino médio completo;
- VI – estar no gozo dos seus direitos políticos;
- VII – possuir noções de informática.”

**Art. 2º** O Art. 19 da Lei Municipal nº. 0471, de 07 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19** Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração Municipal, mas serão remunerados, a título de incentivo, com o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), corrigido automaticamente com o mesmo índice de reajuste utilizado na Revisão Geral e Anual dos servidores municipais repondo a perda salarial decorrente da inflação ocorrida no período.

**Parágrafo único** - Fica instituída gratificação para o Conselheiro que possua Carteira Nacional de Habilitação e for nomeado pelo Prefeito para exercer conjuntamente a função de motorista do Conselho, de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos do seu respectivo cargo, até o limite de dois conselheiros.”



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº. 642, de 30 de agosto de 2001.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010).

  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.**

  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração